

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO GRUPO DE COORDENAÇÃO LOCAL DO NT ALGARVE

Capítulo I - Do Regulamento das Eleições

Artigo 1.º - Objecto

1. O presente regulamento tem por objecto o processo eleitoral interno da escolha da Lista para o Grupo de Coordenação Local (GCL), do Núcleo Territorial (NT) do Algarve.
2. O objectivo deste regulamento é a definição do processo eleitoral que culmina com a eleição de um novo GCL para o NT.

Artigo 2.º - Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento é apresentado depois de validado pelo NT em Plenário.

Capítulo II - Calendário da eleição

Artigo 3.º - Início do processo e convocatória

O processo para as eleições locais tem início com uma reunião pública promovida pelo NT.

Artigo 4.º - Calendário

O calendário das eleições é proposto pelo NT em plenário e validado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo III - Organização e acompanhamento das eleições

Artigo 5.º - Comissão Eleitoral

1. Para acompanhar o processo electivo, são escolhidos três elementos para formar uma Comissão Eleitoral. Esses elementos serão membros que se voluntariem durante o plenário e que não poderão pertencer a nenhuma lista candidata.
2. Em caso de não ser possível o plenário do NT acolher estas condições, caberá ao Grupo de Contacto (GC) nomear elementos para constituírem a Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º - Funções

1. A Comissão Eleitoral é encarregada de acompanhar todo o processo electivo, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à divulgação dos resultados.
2. Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpretar o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE e com a legislação aplicável.

Artigo 7.º - Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

Artigo 8.º - Atas

A Comissão Eleitoral fará ata das suas deliberações, fundamentando as decisões tomadas.

Artigo 9.º - Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar, dirigir, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas publicamente e, em particular, aos membros, apoiantes, candidatos/as e eleitores do LIVRE no respectivo território local;
- b) Controlar as listas dos Colégios Eleitorais, incluindo a elaboração e fecho das mesmas;
- c) Validar as candidaturas com base no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
- d) Proceder à contagem dos votos, à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação;
- e) Terminado o processo electivo, comunicar os resultados a todos os órgãos do partido e divulgar junto dos membros e apoiantes através das plataformas oficiais do LIVRE.

Artigo 10.º - Impedimentos

Os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição não podem ser candidatos nas listas do GCL do NT.

Artigo 11.º - Apoio

Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio logístico, comunicacional e político às eleições territoriais.

Capítulo IV - Candidaturas

Artigo 12.º - Apresentação de candidaturas

1. A partir da publicação da convocatória às eleições do NT pelos meios oficiais do LIVRE (*Website*, redes sociais e *e-mail*), e durante o período definido no calendário, poderão apresentar-se como candidatos às eleições para o GCL as listas compostas por membros que constem do Colégio Eleitoral.
2. No formulário de candidatura da Lista, deverão ser indicados os nomes dos membros que a compõem, o número do BI/Cartão de Cidadão, uma Moção Estratégica Local e um documento em que assumam comungar os princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE e respeitar o Código de Ética do LIVRE. A constituição da Lista deve reflectir o esforço para atingir a paridade de género sempre que possível.

Artigo 13.º - Validação das candidaturas

1. Todas as listas candidatas serão analisadas e validadas pela Comissão Eleitoral.
2. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os membros da Lista e os/as membros do Colégio Eleitoral.

Artigo 14.º - Exclusão e suspensão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão da candidatura, além dos constantes da lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, bem como quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes nos elementos constantes da candidatura.

2. A suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvidos/as os/as membros da Lista e fundamentado em acta.

3. Caso a exclusão tenha lugar após a eleição, o/a candidato/a excluído será substituído/a pelo candidato suplente.

Capítulo V - Fases da eleição

Artigo 15.º - Fases

As fases da eleição decorrerão dentro dos prazos estipulados no Calendário Electivo, previamente disponibilizado.

- a. Envio de *e-mail* para os membros do Colégio Eleitoral do NT com as informações necessárias ao processo de eleição.
- b. Período de entrega de Listas.
- c. Verificação da validade das Listas pela Comissão Eleitoral.
- d. Divulgação das Listas.
- e. Campanha Eleitoral das Listas para o GCL.
- f. Eleições.
- g. Período de anúncio dos resultados da eleição.

Capítulo VI - Campanha e votação

Artigo 16.º - Colégio Eleitoral

Participam no processo electivo para o GCL do NT todos quantos compõem o colégio eleitoral, sendo membros do LIVRE inscritos no respectivo NT até à data do início do processo eleitoral.

Artigo 17.º - Campanha eleitoral

A campanha eleitoral consiste num processo de informação e mobilização junto dos membros e apoiantes com capacidade de voto, que pode ser feita através de sessão de apresentação/debate entre listas, ou utilizando as ferramentas informáticas do LIVRE, nas suas páginas oficiais. Este procedimento deve garantir o tratamento equitativo entre todas as listas desse NT, promovido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º - Votação

1. A votação será realizada *online*.
2. O sistema de votação deverá assegurar o carácter secreto do voto e, simultaneamente, certificar a identidade do votante.

Artigo 19.º - Boletins de voto

1. A Comissão Eleitoral deverá participar na elaboração dos boletins de voto.
2. Os boletins de voto terão o nome da Lista, composto por uma letra, atribuída alfabeticamente por ordem de recepção da candidatura por parte da comissão eleitoral. Deverá estar disponível a constituição da lista para consulta antes da votação.

Artigo 20.º - Atas de votação

A Comissão Eleitoral deverá elaborar atas da votação, que certifiquem os resultados.

Artigo 21.º - Empates

Ganha a Lista eleita por maioria simples. No entanto, se no resultado final existir um empate, proceder-se-á a uma segunda volta 48h depois, entre as duas listas mais votadas.

Capítulo VIII - Escrutínio e proclamação dos resultados

Artigo 22.º - Proclamação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deverá proceder à sua contagem.
2. O resultado das votações deverá ser tornado público com a proclamação dos resultados, o mais rapidamente possível e nunca após 48 horas do fecho das mesas, através das plataformas oficiais do partido.

Capítulo IX - Reclamações e impugnações

Artigo 23.º - Reclamações e impugnações

1. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas no prazo de 24 horas após a proclamação provisória dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral deverá decidir todas as reclamações no prazo máximo de 24 horas.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, também no prazo de 24 horas, que deverá decidir no prazo máximo de 48 horas.

CALENDÁRIO ELECTIVO
ELEIÇÃO DO GRUPO DE COORDENAÇÃO LOCAL
DO NÚCLEO TERRITORIAL DO ALGARVE

1. Reunião plenária para início do processo - 20 de Dezembro de 2022
2. Envio de *e-mail* para os membros do Colégio Eleitoral do NT com as informações necessárias ao processo de eleição. - até 16 de janeiro de 2023
3. Período para entrega de Listas. - até 23 de janeiro de 2023
4. Verificação da validade das Listas pela Comissão Eleitoral. - de 24 a 26 de janeiro de 2023.
5. Divulgação das Listas. - 27 de janeiro de 2023.
6. Campanha Eleitoral das Listas para o GCL. - de 28 de janeiro a 4 de fevereiro de 2023.
7. Eleições. - 6 a 7 de fevereiro de 2023.
8. Período para serem declarados os resultados provisórios da eleição. - 9 de fevereiro de 2023.
9. Período para reclamações e impugnação dos resultados - 10 a 11 de fevereiro de 2023.
10. Divulgação dos resultados finais - 12 de fevereiro de 2023.